MEDIDA PROVISÓRIA Nº 905, DE 2019

Institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, altera a legislação trabalhista, e dá outras providências.

EMENDA SUPRESSIVA N°____(Da Sra. DEPUTADA TABATA AMARAL)

Art. 1º Suprimam-se os incisos I do Artigo 9º da Medida Provisória 905, de 11 de novembro de 2019.

JUSTIFICAÇÃO

A Medida Provisória 905 isenta o empregador do pagamento da contribuição previdenciária patronal (Art.9°, I). A medida viola a regra constitucional que impõe a necessidade de preservação do equilíbrio financeiro e atuarial da Previdência Social (CF, art.201), pois reduz drasticamente fonte de custeio, pondo em risco a incolumidade das contas previdenciárias para as presentes e futuras gerações. Observe-se que, pelo mesmo fundamento, a Constituição igualmente impõe que "nenhum benefício ou serviço da seguridade social poderá ser criado, majorado ou estendido sem a correspondente fonte de custo total (Art. 195, §5°)". Há aqui, inclusive, nítido descompasso com os esforços recentes deste Congresso Nacional para a aprovação da Reforma da Previdência (Emenda Constitucional nº 103). Mostra-se também desta forma, materialmente inconstitucional. Diante da exposição de argumentos, contamos com o apoiamento dos Nobres colegas para sua aprovação.

Sala das Comissões, 20 de novembro de 2019.

TABATA AMARAL PDT/SP
Deputado Federal